

Lei nº 1193/2005

Dispõe sobre a desafetação de parte da Rua das Camélias e autoriza a permuta de área que especifica, destinando-a a atividade de esporte e lazer.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 2.040,00 m², (dois mil e quarenta metros quadrados), da Rua das Camélias, trecho entre a Rua das Avencas e Rua das Orquídeas, conforme memorial descritivo e mapa anexos, que fazem parte integrante desta Lei, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, conforme matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, sob nº 11.529, Livro 2-AO, às folhas 129.

Parágrafo único - A área desafetada passará a constituir o Lote Urbano nº 29, a ser incorporado à Quadra 17, e os Lotes 29 e 30, que serão incorporados à Quadra 22, do Loteamento Jardim da Colina, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, situada neste Município e Comarca.

Art. 2º - Ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Dois Vizinhos o Lote Urbano nº 29 da Quadra 17, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), e o Lote Urbano n.º 30 da Quadra 22, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizados no Loteamento Jardim da Colina do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, situada neste Município e Comarca.

Art. 3º - O Lote Urbano nº 29 da Quadra 22, do Loteamento Jardim da Colina, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, situada neste Município e Comarca, com área de 1.440,00 m², (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), passará a ser utilizada para fins esportivos e de lazer.

Art. 4º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta do Lote Urbano nº 29 da Quadra 22, do Loteamento Jardim da Colina, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, situada neste Município e Comarca, com área de 1.440,00 m², (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), pelos Lotes Urbanos a seguir descritos, de propriedade da **Associação Atlética Jardim da Colina**, CNPJ 81.265.860/0001-59 a saber:

| nº | Quadra | Área (m²) | Matrícula | Livro | Fls. |
|------------------|---------------|-----------------------------|------------------|--------------|-------------|
| 01 | 22 | 325,00 | 17.475 | 2-BJ | 75 |
| 02 | 22 | 300,00 | 17.475 | 2-BJ | 75 |
| 03 | 22 | 300,00 | 17.475 | 2-BJ | 75 |
| 04 | 22 | 325,00 | 17.475 | 2-BJ | 75 |
| TOTAL ... | | 1.250,00 | | | |

Parágrafo único – Ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Dois Vizinhos os imóveis constantes neste artigo.

Art. 5º - Os imóveis pertencentes ao Município de Dois Vizinhos foram avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela Comissão Permanente de avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada pelo Decreto nº 5726/2005. Os imóveis de propriedade da **Associação Atlética Jardim da Colina** foram avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 5937/2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de
setembro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de
Emancipação.**

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito